



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 4 / Júri

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE BOLSA DE
RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE OITO POSTOS DE TRABALHO NA MODALIDADE
DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO
DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE AUXILIAR DE
AÇÃO EDUCATIVA – PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DESTES
MUNICÍPIO
REF.ª H/2025**

(Aviso (extrato) n.º 8548/2025/2, D.R. n.º 63, de 31/03, Código de oferta BEP OE202503/1058)

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de 8 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, da área de auxiliar de ação educativa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão (CMS) – código de postos de trabalho AO057, AO063, AO074, AO075, AO081, AO105, AO153, AO154, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão, estando presentes a Presidente do Júri e os 1.º e 2.º vogais efetivos.-----

1. A candidata Vera Lúcia Monteiro Coelho não compareceu à prova escrita de conhecimentos. A mesma endereçou, por e-mail, a este júri, no dia 18 de junho, "Boletim de Situação Clínica" onde consta que a mesma se encontra em tratamento em regime de incapacidade temporária absoluta (ITA) a partir de 09/06/2025 em resultado de acidente de trabalho.-----

2. Perante esta comunicação, relativa à falta da candidata à "Prova Escrita de Conhecimentos" justificada por motivo de ITA, entende o júri que, por princípio, e tendo em conta os valores subjacentes aos procedimentos concursais, tais como a igualdade e imparcialidade da administração, a transparência e confiança dos particulares na administração e a economia e eficiência administrativa, não deverá ser permitida, mesmo no caso de faltas justificadas, a realização de "segundas provas".-----

3. Porém, mesmo neste âmbito (embora, julgamos, em situações marcadamente excecionais), poderá admitir-se o recurso à figura do "*justo impedimento*", salvaguardando que um procedimento desta natureza dificilmente se compagina com admissão de justificação de faltas de comparência, ressalvadas as situações em que tal possa consubstanciar uma diferenciação de tratamento baseada em motivo não atendível e dando especial atenção à proteção e à exigência do princípio da proporcionalidade e da igualdade, os quais procuram minorar os resultados que a falta de comparência a método de seleção por motivo não imputável ao/a candidato/a comportam para este e que pode ser alcançado pela realização de "segundas provas".-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

4. O Júri privilegia, acima de tudo, o princípio da igualdade, o qual postula que as provas tenham lugar nas mesmas condições para todos os candidatos e, no caso das provas escritas, a necessidade prática de comparar os trabalhos dos/as candidatos/as impõe que as provas sejam as mesmas para todos. Assim, em regra, a data das provas deve ser a mesma para todos os/as candidatos/as. Porém, admitimos que estas "segundas provas" possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais.-----

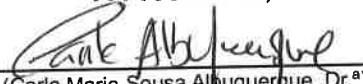
5. Pelo atrás exposto, embora não existindo norma legal que preveja a possibilidade de realização de "segundas provas" em procedimento concursal e estando este preceito previsto no Aviso de abertura do presente procedimento ("A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.") o Júri, no seu poder discricionário que a Lei prevê, admite o recurso à figura do "*justo impedimento*", depois de ponderados os interesses envolvidos no procedimento, tendo em conta critérios de adequabilidade e proporcionalidade e não deixando de atender à prossecução do interesse público subjacente ao concurso bem como aos princípios atrás referenciados.-----

6. Assim e por entendimento unânime do Júri, o documento apresentado pela candidata Vera Lúcia Monteiro Coelho não é esclarecedor relativamente à sua incapacidade para realização do segundo método de seleção "Prova Escrita de Conhecimentos", o que, sugerindo dúvidas da efetiva impossibilidade da mesma, não permite o Júri abrir aqui exceção e eventual enquadramento na figura do "*justo impedimento*". Ora considerando o atrás exposto e a justificação de conteúdo vago e inespecífico, delibera o Júri indeferir a pretensão da candidata.-----

7. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O Júri do Procedimento Concursal,

A Presidente,


(Carla Maria Sousa Albuquerque, Dr.ª)

O 1.º Vogal efetivo,


(Nuno Marcelo dos Santos Aguiar, Dr.)

O 2.º Vogal efetivo,


(Alexandre Magno Almeida Santos)